

Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Camalaú

Lei nº 11

Código Tributário do  
Município de Camalaú  
Estado da Paraíba

A Câmara Municipal de Camalaú

Faço saber que o Poder Legislativo Mu-  
nicipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica com a presente Lei criado o Có-  
digo Tributário do Município de Camalaú  
pela forma que se segue:

Artigo 2.º - Será cobrado de acôrdo com as tabelas  
abaixo descritas os impostos e Taxas devidos ao Município.

Tabela "A"

0.11.1 - Imposto Territorial

- 1- Os proprietários de terrenos não mu-  
rados, no alinhamento das ruas públicas  
da cidade e seila ficam sujeitos ao impôs-  
to desta tabela, pagando por metro  
linear. 10,00
- 2- Os proprietários de Terrenos e  
prédios murados sem calçadas e  
reboco pagaram por metro linear 10,00
- 3- Os proprietários de terrenos de

Cidade e vila, ocupados com construções  
estão sujeitos, quando sem continuidade,  
por mais de seis meses, de pagamento  
por outro linear de frente.

10,00.

4 - Os proprietários de terrenos cultiva-  
dos, situados no perímetro urbano ou  
suburbano da cidade e vila ficam sui-  
jeitos sobre valor venal do imóvel a  
taxa de

5%

5 - Os proprietários de terras na zona  
rural, estão sujeitos ao pagamento de  
imposto de 1% sobre o valor das mes-  
mas. Para o cálculo tomar-se-á por ba-  
se o valor de Cr\$ 2.000,00 por hectare.

6 - Estão isentos os proprietários de  
terra até 20 hectares, que residam e  
cultivem os terrenos com a família.

### Tabela "B"

#### 0.12.1 - Imposto Predial

1 - Sobre o valor dos prédios situados  
no perímetro urbano e suburbano  
da cidade e vila observa-se a ta-  
bela abaixo:

a) Quando ocupados pelo próprio dono,  
como domicílio de sua família, sobre  
a quarta parte do valor locativo.

10%

b) Quando ocupados por pessoas que  
não pagam aluguel sobre o valor locativo

10%

2 - O prazo de pagamento do im-  
posto é:

a) - Predial urbano até 31 de agosto.

Y J L M M M M

### Tabela « C »

#### 0.14.1 - Transmissão de Imóveis Inter-Vivos

- 1- Por ocasião de ser lavrado a escritura de transmissão (inter vivos) será cobrada a importância de 8 % sobre o seu valor, quando o adquirente não possua outro imóvel, e no caso contrário, em mais 10 % de adicional sobre o valor do imposto.

### Tabela « D »

#### 0.14.3 - Imposto sobre Indústria e Profissões

#### Parte Variável

A Parte Variável será cobrada pela Coletoria Estadual Local, sobre o total do movimento comercial, industrial e agrícola do Município, pago por quinzena ou no mês de despacho na razão de 1% (um por cento).

#### a) Parte Fixa Agentes

- |    |                             |        |
|----|-----------------------------|--------|
| 1- | De artigo de ampliação..... | 100,00 |
| 2- | De revistas e jornais.....  | 50,00  |

#### Alfaiatas

- |    |                                      |        |
|----|--------------------------------------|--------|
| 3. | Alfaiate sem ocasião de vendas ..... | 300,00 |
| 4. | Atelier de confecção feminina .....  | 150,00 |

### Bilhares

- |    |                             |        |
|----|-----------------------------|--------|
| 5. | Por unidade de bilhar ..... | 400,00 |
| 6. | Por unidade de snoker ..... | 650,00 |

### Barbearias

- |    |                          |        |
|----|--------------------------|--------|
| 7. | Sala, por cadeira .....  | 100,00 |
| 8. | Torta, por cadeira ..... | 50,00  |

### Caixas

- |    |                                      |       |
|----|--------------------------------------|-------|
| 9. | Fornecimento de café em xícara ..... | 50,00 |
|----|--------------------------------------|-------|

### Estábulo

- |     |   |        |
|-----|---|--------|
| 10. | Curral ou estábulo, local com per-<br>missão dos poderes públicos na cidade | 500,00 |
| 11. | Idem, idem, celado e forrado .....  | 200,00 |

### Fábricas

- |     |                                   |        |
|-----|-----------------------------------|--------|
| 12. | Farinha de mandioca .....         | 100,00 |
| 13. | Cal, tijolos e telhas .....       | 150,00 |
| 14. | Selas e artigos de montaria ..... | 100,00 |
| 15. | Cevêijo e mantiga .....           | 50,00  |
| 16. | Carrões .....                     | 250,00 |
| 17. | Obras de flandê .....             | 150,00 |

### Garage

18. De automóveis de aluguel e bicicletas 200,00

### Maquinários

19. Beneficiamento de algodão ..... 1.000,00  
20. Desfibramento de algodão e coroa ..... 1.000,00  
21. Idem, idem ambulante ..... 500,00

### Oficinas

22. Móveis e esquadrias ..... 300,00  
23. Courentes e calçados ..... 100,00

### Profissionais

24. Dentista ..... 400,00  
25. Fotógrafo ambulante ..... 150,00  
26. Chofer Profissional ..... 200,00  
27. Congratatório com direito a placa ..... 50,00  
28. Mestre de obras ..... 500,00  
29. Pedreiro e Carpinteiro ..... 100,00

O lançamento será feito por uma comissão designada por portaria do Prefeito, até o dia 23 de fevereiro de cada ano. No mês de junho, far-se-á a revisão do lançamento a fim de que sejam cumpridas as comissões e incluídos negócios no ano. A falta de lançamento não isenta o contribuinte do imposto e multa que estiver sujeito ou que tiver ocorrido. O preposto de firma estabelecida em outro Município, usando armazéns neste Município,

pio, para recondiçionamento de mercaderias será considerado como estabelecido e sujeito ao imposto de Industria e Progressão variável sem prejuizo dos demais impostos.

### Tabella "E"

#### 0. 18. 3. - Imposto de Licença

#### Alvará de Licença

1. Alvará de Licença para movimentar qualquer negocio, seja seu inicio ou transferencia:

1 <sup>a</sup> classe	1.000,00
2 <sup>a</sup> "	900,00
3 <sup>a</sup> "	800,00
4 <sup>a</sup> "	650,00
5 <sup>a</sup> "	500,00
6 <sup>a</sup> "	400,00
7 <sup>a</sup> "	300,00
8 <sup>a</sup> "	150,00

#### Bancos de feira

Para Bancos de feira no Município.

2. - Minudezas e perfumarias	200,00
3. - Louças, ferragens e vidros	200,00
4. - Obras de couro, incluindo sapatos	200,00
5. - Fazenda, negociantes estabelecidos no Município	1.000,00
6. - Fazenda, negociantes estabelecidos	

1.200,00

em outro Município	1.200,00
7- Bens de fland, cordas, raizes, se- mentos e mirraugas	150,00
8- Redes	150,00
9- Roupas feitas	300,00
10- Retalho e fazenda	300,00
11- Oleo perfumado	50,00
12- Doces populares	50,00

### Barracões

13- Barracão para fornecimento pú- blico particular	300,00
--	--------

### Bazar

14- Bazar de prendas, sorteio etc nas feiras e festas	200,00
--	--------

### Cancelas

15- Para colocar as cancelas de aces- so ás estradas Cada uma	500,00
--	--------

### Comprador

16- Para comprar ambulante mamo- ra, cereais e outras sementes	500,00
17- Para comprar ambulante, gado vacum cavalos e mular	1.200,00
18- Para comprar ambulante, gado suino, caprino e lanigero	700,00
19- Para comprar ambulante, ovelhas	300,00

- 20 Para comprar ambulante, caixa e garrafas vazias ..... 150,00
- 21 Para comprar ambulante, caixa de amigico ..... 400,00
- 22 Para comprar ou vender, não especificadas na presente tabela ..... 400,00
- 23 Para comprador proposto de ferroma compradora de algodão de outro município ..... 2.500,00
- 24 Idem, idem estabelecido neste Município 1.000,00
- 25 Idem, idem ambulante neste município 500,00
- 26 Para comprar couro ou pele ..... 700,00

### Construção

- 27 Para construir prédios nos perímetros urbanos e suburbanos da cidade com prévia autorização da Prefeitura colocar material e armar andaimes ..... 230,00
- 28 Idem, idem na cidade ..... 150,00
- 29 Para construir fossas e calçadas grátis
- 30 Para construir muros por metro linear 10,00
- 31 As construções que não estiverem concluídas, dentro do prazo de seis meses a contar da data do despacho deferido pelo Prefeito, para continuarem precisam novo requerimento pagando 50% da taxa de início, nenhuma construção ou reconstrução será permitida sem que tenha a planta aprovada pela Prefeitura.



## Luxtuome

V V

32. Senhum curtume sera instalado sem permissoes dos poderes publicos

## Depositos

33. Para deposito de exploracao em flammeis em lugar permitido pela Prefeitura, na cidade ..... 300,00
34. Idem, idem vila ..... 100,00
35. Para deposito de qualquer especie inclusive canoas, na cidade ..... 150,00
36. Idem, idem vila ..... 100,00
37. De cereais com ou sem silos ou deposito de flande ..... 300,00

## Engenho

38. Para engenho de rapadura com forca motriz ou animal ..... 250,00
39. Para engenho destorcido de cana 100,00

## Escavacao

40. Para escavacao do perimetro urbano e suburbano da cidade vila, mediante requerimento com obrigacao de restauracao 250,00
41. Com referencia ao idem anterior concluida a obra e decorrido o prazo de tres dias, pagara

	por dia pela permanência do material deixado no local.....	20,00
42.	Para receber caldo de cana gelado ou sorvete.....	50,00
43.	Para receber aguardente ambulante	400,00

### Tabulela «g»

#### 0.27.3 - Impostos/diversões

##### 1. Para funcionamento:

##### a) - de cara de jogos esportivos:

1ª classe pagamento mensal ..... 1.200,00

2ª classe " " " " ..... 600,00

b) - de carrocel por dia ..... 70,00

c) - de circo por esibido ..... 100,00

d) - de canoas por dia ..... 50,00

e) - de onda giratória por dia ..... 70,00

f) - de qualquer entretenimento, exc. posto nas feiras ..... 30,00

Nota - Diversões populares em dias festivos, bem como aronacão de circo localizado pela fiscalização Municipal mediante solicitação verbal ou escrita ao Prefeito Municipal.

### Tabulela «d»

#### 1.15.4 - Taxa de Assistência a Maternidade e Infância

1. Toda e qualquer quantia que for arrecadada pela Prefeitura su-

	U V	
1. Inferior a Cr\$ 10,00 até Cr\$ 100,00 .....		5,00
2. De maior de Cr\$ 100,00 .....		5,00

#### 1.21.4 - Taxa de Expediente

1. Impenhoramento que ultrapassar de do- minio de terreno, pertence a municí- palidade por despacho ou portaria re- lativa a concessão do título .....	60,00
2. Anotação de despacho favorável a concessão de responsabilidade de im- portes devidos .....	60,00
3. Idem, em questões resolvidas pela Prefeitura .....	500,00

#### 4. Certidão em geral:

a) Que não exceda de uma lauda de papel alomado .....	60,00
b) Por lauda excedente .....	15,00
c) Petições de qualquer natureza em selo por recibo .....	5,00
5. Por busca cada ano que verificado .....	2,00
6. Levantamento de caução sobre o valor .....	2%
7. Responsabilidade financeira ou declara- ção por termo .....	30,00
8. Registro de procuração para recubi- mento de qualquer quantia nos co- rtes Municipais .....	20,00
9. Inscrição de prédios, na cidade e vila urbanos e suburbanos que passarem a outro proprietário por qualquer título:	

a) - Jônimos de mais de Cr\$ 500,00 atê Cr\$ 5.000,00	60,00
b) - Jônimos de mais de Cr\$ 5000,00 atê Cr\$ 10.000,00	80,00
c) - Jônimos de mais de Cr\$ 10.000,00 atê Cr\$ 20.000,00	100,00
d) - Jônimos de mais de Cr\$ 20.000,00 atê Cr\$ Cr\$ 50.000,00	150,00
e) - Jônimos de mais de Cr\$ 50.000,00	400,00
10 - Transfêrencia de contrato celebrado com municipalidade sêbre o valor do mesmo	2 %
11 - Jônimos de qualquer contrato não es- pecificado com a municipalidade:	
a) - Sêbre o valor de Cr\$ 10.000,00	3 %
b) - Sêbre o excedente de mais atê Cr\$ 50.000,00	2 %
c) - Sêbre o excedente de mais de Cr\$ 50.000,00	1 %
12 - Depôrito judicial sêbre o valor	3 %
13 - Por atestado de miserabilidade ou para fins educacionais	5,00
14 - Todas as quitatôes de impostos e taxas de importância superior de Cr\$ 50,00 exceto as relativas as pro- tações de contas dos agentes arrecada- dores sênto sujeitas ao pagamento de taxas por unidade	6,00
15 - Por registro de fôrca e sinal	150,00

Tabula « 26 »

1.23.4 - Taxa de Fiscalizaçôes  
e Serviços Diversos

Fiscalizaçôes

1. For cozinhas

a) - de casca de angico	300,00
b) - de cal	200,00
c) - de apatita	200,00
d) - de carne vegetal	500,00

2. For Solueme

a) - casca de angico	3,00
b) - de cal	2,00
c) - de algodão em rama até 75 quilos	10,00
d) - caroço de pluma até 75 quilos	5,00
e) - caroço de algodão até 75 quilos	5,00
f) - de picolho	3,00
g) - de cereais até 60 quilos	10,00
h) - de sal	1,00
i) - de manureira	10,00
j) - de feijão	40,00
k) - de carne seca	50,00
m) - de açúcar inferior a rapadura	3,00
n) - de fumo	5,00
o) - de carneão	5,00
p) - de fibra de agave em lancha até 75 quilos	20,00
q) - idem	10,00
r) - de frutas	2,00
s) - celume não especificado até 75 quilos	10,00
t) - de caixas de garrafas vazias	10,00

3. For Dormente

4. For unidade:

a) - de gado vacum	50,00
b) - de gado cavalari ou muan	50,00
c) - de gado suino	50,00
d) - caprino ou lanigero	10,00

2	e) - de curso de boi .....	10,00
	f) - de fêles .....	2,00
5	Arqueamento de galinha:	
	a) - até 30 galinhas .....	40,00
	b) - de mais de 30 .....	80,00
6	Por caixa:	
	a) - de 400 ovos .....	50,00
	b) - de mais de 400 ovos .....	70,00
	c) - de galinha até 30 quilos .....	5,00
7	De cada volume vendido no mu- nicipio quando o vendedor não es- teja licenciado:	
	a) - de cereais .....	20,00
	b) - de açúcar ou rapadura .....	30,00
8	Inspeção	
	Por metro .....	20,00
	Por fração de metro .....	10,00
	Por medida de cinco litros .....	20,00
	Por medida de um litro .....	10,00
	Por balança de quinze quilos .....	50,00
	Por coleção de pesos .....	50,00
	Por balança e coleção de pesos nos maquinismos de beneficiar algo- dão, algodão, carvão ou usados por ambulantes .....	150,00
9	Lista de Alvará de Licença de estabelecimento de qualquer natureza:	
	1ª classe .....	900,00
	2ª " .....	800,00
	3ª " .....	700,00
	4ª " .....	600,00

5ª Classe	500,00
6ª "	400,00
7ª "	250,00
8ª "	150,00
	ou 20%

Nota - O prazo para pagamento de taxa de aferição, encerra-se no dia 28 de fevereiro de cada ano. Todos os estabelecimentos ou negociantes que fazem uso de balanças, pesos e medidas, estão obrigados ao pagamento de taxa de aferição e revisão na vigência de exercício. Tratando-se de pesos contribuirá inteiramente integralmente a taxa qualquer que seja a época que faça uso das referidas medidas. Será possível de multa de Cr\$ 10,00 a Cr\$ 100,00 todo proprietário de peso, balança e medidas que forem encontrados viciados após a aferição, sendo apreendidos ou referidos utensílios em qualquer das hipóteses mencionadas Os vendedores a varejo, prestamistas e mascates, são obrigados a revisão em qualquer ocasião que forem encontrados negociando. Toda a qualquer taxa referente a pessoas não estabelecidas neste município ou fora dele em firmas de outros municípios serão cobradas

em Sobre -

Nota - Considera-se estabelecidas todas as pessoas que tenha alvará de funcionamento.

### Tabela "I"

#### 1.24.1 - Taxa de Limpeza Pública

- |   |       |
|---|-------|
| 1. Remoção de lixo dos prédios nos perímetros urbanos e subúrbios da cidade, por domicílios ambulantes. | 60,00 |
| 2. Idem, idem na vila   | 20,00 |

### Tabela "Y"

#### 3.03.0 - Renda Industrial

- |   |          |
|---|----------|
| 1. Sobre o consumo de luz por unidade de aulas, que não poderá ser inferior a 25, mensalmente para Pinturas | 2,50     |
| a) Idem, idem da sede   | 2,50     |
| b) Por aparelho receptor de Rádio mensalmente   | 80,00    |
| c) Por hora Extraordinária  | 1.500,00 |
| d) Por ligação de luz   | 100,00   |

#### Serviços de alto-talante.

- |                                |        |
|--------------------------------|--------|
| a) Por programa extraordinário | 400,00 |
| b) " " diário por mês          | 400,00 |
| c) Propaganda avulsa, cada mês | 80,00  |



00:  
d) - Por mensagem sonoras, cada ..... 10,00

### Tabela « L » Estacionamentos

Para estacionar automóveis de aluguel, táxi e  
caminhões em lugar determ. p/ Delegacia Trâns, p/ recinh. 5,00  
Estradas.

2. Para abrir ou desobrir cami-  
nho público ou estradas de roda-  
gem com prévia licença ..... 300,00

### Fabricar

2. Para fabricar calçadões ..... 300,00

### Letreiros

3. Para abrir ou colocar letreiros de  
qualquer natureza ligados ao prédio 60,00  
4. Idem, idem desligado do prédio ..... 150,00.

### Motores

5. Para instalar motores na cidade  
de vilas e povoados, sítios me-  
diante requerimento prévio até 3HP. 60,00  
6. Idem, idem de mais de 3HP a 5 75,00  
7. Idem, idem de 5 a 10 HP ..... 100,00  
8. Idem, idem de 10 a 20 HP ..... 150,00  
9. Idem, idem de mais de 20 HP ..... 200,00

### Motorista

10. Para habilitação à motorista ama-  
dor seu profissional no momento  
de exame ..... 100,00

## Reconstrução

11. Para reconstrução de prédios no perímetro urbano ou suburbano da cidade, com forma autorização da Prefeitura, colocar matérias e armar andaimes 150,00
12. Idem, idem mas telas e pessoas dos. 100,00
13. As reconstruções que não tiverem sido concluídas dentro do prazo de 6 meses a contar da data do despacho deferido pelo Prefeito, para continuarem precisam novo requerimento, pagando 50% das taxas iniciais.  
Para construir forras e calçadas de acordo com o item 2.9.

## Salgadeiras

14. Para ter salgadeiras em lugar permitido pela Prefeitura, na cidade 300,00
15. Idem, idem na vila 150,00

## Tabernas

16. Para estabelecimentos sem classificação ou tabernas. 300,00

## Veículos

17. Cada onibus 400,00
18. Idem, idem caminhão 400,00
19. Idem, idem caminhonete 200,00
20. Idem, idem automóvel de aluguel 300,00
21. Idem, idem automóvel particular 200,00

11

22. Idem, idem motocicleta.	40,00
23. Idem, idem bicicleta.	25,00
24. Idem, idem carro de lusi ou carroça de aluguel com direito a placa.	60,00
25. Idem, idem carrocinha com direito a placa.	20,00

### Vender

26. Para vender artigos carnavalescos e fogos em geral nas ruas, praças, mercados e feiras.	100,00
27. Para vender rapadura a retalho nas feiras do município.	200,00
28. Idem, idem a retalho nas feiras do Município, cercas.	200,00
29. Para vender fumo nas feiras do município.	250,00
30. Para vender feiras ambulante no Município.	600,00
31. Para vender a retalhos sacos vazios.	100,00

### Tabela 11 M 74

#### 4. M.O. - Renda do Mercado Feira - Matadouro

1. Feira	
a. Por cambiação de frutas.	100,00
b. Por volume de frutas.	3,00
c. Bancos de bancas, vidros, ferragens, chapins e calçados.	20,00
d. Batata doce, por volume.	5,00
e. Caldo de cada, destorcedor.	10,00
f. Calçados e arriões, por banco.	20,00

g.	Lausa e mesa por unidade	5,00
h.	Bana por volume	10,00
i.	Locos, por volume	3,00
j.	Tolda de café, cigarros, bebidas etc.	10,00
k.	Tolda de fumo	15,00
m.	Chapins, cadeiras, etc. por volume	5,00
n.	Caixas por volume	10,00
o.	Cereais nas mesmas condições da (P)	3,00
p.	Feijão por volume	3,00
q.	Farinha de mandioca	5,00
r.	Geranium, por volume	2,00
s.	Milho verde, por volume	2,00
t.	Mercadorias não especificadas na ta tabela.	5,00

## 2 - Bancos

a)	Fazendas e mindezas	20,00
b)	Mirangas	10,00
c)	Óleos perfumados	5,00
d)	Frisuras	10,00
e)	Pão e ovos	5,00
f)	Rédios	10,00

## 3 - Obras de madeiras, exceto letra

g)	desta tabela	5,00
4-	Tolda de gelada	5,00
5-	Aluguel de medidas de 1 litro e 5 litros, por unidade	5,00

## Docuque e Matadouro

Por causa aleatido em qualquer  
partido Município para o consu-  
mo público:

J. J.

a) - Buz abatida no matadouro.....	150,00
b) - Suíno .....	50,00
c) - Lanígero ou caprino .....	20,00
d) - Buz abatido fora do município, proi-	200,00
<del>bido a renda</del>	
e) - Suíno abatido fora do municí-	
pio, proibido a renda	
f) - Buz abatida na vila .....	100,00
g) - Suíno abatido na vila .....	30,00
h) - Lanígeros ou caprino abatidos na vila	10,00
i) - Buz abatida na vila em lugar	
não determinado pela Prefeitura	200,00

Nota. É proibida a matança de gado comprovadamente doente, ficando o infrator sujeito a multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00 e de Cr\$ em caso de reincidência. É expressamente proibido a matança de novilha de vaca em condições de procriar, ficando os infratores sujeitos a multa de Cr\$ 300,00 e de Cr\$ em caso de reincidência. O gado destinado a matança deve ser recolhido até às 17 horas do dia anterior ao curral do matadouro.

### Tabela "A" 77

#### 4.12.0 - Receita de Cemitério

a) - Inumação de cadáveres sem ataúde	10,00
b) - Inumação de cadáveres com ataúde	20,00
c) - Retiradas de ossos para fora do	

municipio	100,00
d) - Arrendamentos de terrenos para mausuleus, ossários, obras d'arte etc	300,00
e) - Para construção de carniceras	200,00
f) - Para colocar grades em termos de tumulos	100,00

Nota - Nenhum enterramento  
será feito em cemitérios privados,  
localizados em qualquer parte  
do território do municipio ficando  
os contraentores sujeitos ao pa-  
gamento de multas de Cr\$ 100,00  
dólo em caso de reincidência

#### Tabella "D"

4.13.0 - Recita de Combusti-  
vel e Lubrificante

Imposto desta tabella prevém da  
esta prevista no art 15 da Constituição Fe-  
deral. Essa cota é levantada em dez duodé-  
cimos, pela Delegacia Fiscal (cota Federal)

#### Tabella "E"

4.15.0 - Cota prevista no art. 20 da  
Constituição Federal

Imposto desta Tabella prevém da  
esta prevista no art. 20 da Constituição Fede-  
ral (4%)

#### Tabella "A"

## 6.11.0 - Alienação de Bens Patrimoniais

A Recita desta tabela provém da renda ou permuta de prédios e terrenos, móveis, ou outro qualquer bens de propriedade do município.

### Tabela « S »

## 6.12.0 - Cobrança da Dívida Ativa

- 1 - A Dívida ativa do município compreende todas as contribuições, impostos ou taxas que deixarem de ser recolhidas nos prazos legais, com as respectivas multas, por indêbita retenção de rendas.
- 2 - A cobrança será efetuada judicialmente por meio de certificados extraídos pela Prefeitura, depois de registrados os meios que possa utilizar para sua liquidação.

### Tabela « T »

## 6.13.0 - Recitas e Indenizações e Restituições

A renda desta Tabela provém de indenizações e restituições feitas no município, de qualquer natureza.

### Tabela « U »

## 6.14.0 - Recitas e Indenizações e Restituições

A renda desta Tabela provém de Indenizações e Restituições feitas no município de qual

Quer origem.

### Tabela "7"

#### 6.21.0 - Multas

- 1 - Esgotadas os prazos estabelecidos para pagamento dos impostos lançados cobra-se a multa de 10%. Findo o exercício todas as dívidas serão encaminhadas ao procurador dos feitos da fazenda Municipal, para a cobrança executiva, acrescida das respectivas multas.
- 2 - As infrações de leis, decretos, atos, portarias, regulamentados, etc. serão punidas com a multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00 que constituirão a Receita desta tabela de acordo com as determinações legais em vigor.

**Nota** - Verificando fraude e importa a multa, será lavrada o competente auto que além da assinatura do funcionário que o multou deverá indicar, nome do infrator, nome e residência dos testemunhas, o preceito violado, a importância da multa, a assinatura do infrator a qual poderá ser suprida, se esta recusar ou não souber escrever.

### Tabela "8"

#### 6.23.0 - Eventuais

Serão classificadas como receita eventual as rendas provisórias de causas ou fon-



tes empreendedoras.

## Depositos Gerais

Art. 4.º - Ficam isentos de pagamento de Todas as contribuições, impostos de licença, de município:

a) Os seus pertencentes ao Estado e a União.

b) Os prédios que sirvam de sede de qualquer religião ou ordem culto religioso ou filantropia.

§ 1. Não estão compreendidas nas isenções acima, os emolumentos devidos pelas certidões requeridas.

§ 2. Os prédios que tratam as alíneas b) e d) não poderão ser cedidos para fins estranhos aos que se destinam sob pena integral das contribuições, impostos e licenças.

Art. 5.º - Nenhum conhecimento de quitação relativo aos impostos de lançamento será emitido sem a apresentação de conhecimento anterior.

Art. 6.º - Os impostos de Indústria e Profissão parte fixa - devem ser pagos sem multas, em duas prestações, a primeira a 31 de março e a segunda até 30 de setembro, quanto ao imposto predial rural urbano, deverá ser pago em uma só prestação nos prazos estabelecidos na tabela respectiva.

Único Dos lançamentos procedidos, cabe recurso para o Prefeito no prazo de 15 dias contados na data do término do prazo

de determinado edital, não tomando em consideração nenhuma reclamação fora deste prazo.

Art. 7.º - O direito de restituição de impostos indevidamente cobrados prescreverá com o encerramento do exercício financeiro.

Artigo 8.º - Não poderá ter andamento na Prefeitura nenhum requerimento e não será tomada em consideração nenhuma reclamação de pessoas que estijam em débito com a Fazenda Municipal.

Artigo 9.º - Os agentes arrecadadores serão obrigados a fazer suas prestações de contas à Tesouraria quinzenal ou mensalmente.

Art. 10.º - Todos os impostos constantes desta Lei, serão cobrados administrativamente.

Art. 11.º - Ficam abolidas as frações até 0,50 e majoradas para até 1,00 as superiores até até 0,50.

Art. 12. Os saldos orçamentários serão aplicados de acôrdo com o plano aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 13. Nos casos de renegação de impostos e taxas, os mesmos serão cobrados com acréscimo de mais 40% sendo o referido acréscimo pago a Tesouraria e levado a conto de Depósito de Origem Dineros a favor de funcionario que diligenciar ou atuar, fora depois de esgotados os recursos de que trata o art. 5.º Único desta Lei, ser pago como prêmio ao funcionario.

§ único O acréscimo de 40% de que trata este

J J

art. oitavo igenta e contribuinte de outras penalidades da Lei.

Art. 14- Fica o Prefeito autorizado:

a) - A adotar as medidas administrativas que se tornarem necessárias a execução desta Lei.

b) - A assinar como representante do município os contratos que se fizerem precisos ao bom andamento do serviço público.

c) - A baixar os regulamentos e instruções que forem necessárias a ordem administrativa.

d) - A extinguir ou suprimir os lugares que julgar desnecessários a administração pública.

e) - A contratar diaristas para os serviços da administração, quando se fizerem necessários pelo excesso de serviços, com o fim especial de regularizar a execução dos mesmos.

f) - A dispensar multas por indeliberadas retenções de renda quando ficar provada a impossibilidade financeira do contribuinte para pagar os impostos e taxas no prazo legal.

g) - Suspender a arrecadação de qualquer taxa tributária, quando isto for exigido pela necessidade pública.

h) - A abrir créditos suplementares as dotações orçamentárias no segundo semestre, até a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 1º Fica alterada a Lei do Código Tributário na parte em que se refere ao imposto de Indústria e Propriedade como segue:

Art. 2º - As mercadorias sujeitas ao Imposto de Indústria e Propriedade encontradas transitando sem a devida documentação será cobrado o devido imposto quatro vezes o (mais 10% (dez por cento) para o funcionário arrecadador ou o que notifique.

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Camalot,  
16 de abril de 1963.

João Galdeano Chaves  
João Galdeano Chaves - Presidente

Wilson Pereira Campos  
Wilson Pereira Campos.  
1º secretário.